



PROJETO DE LEI Nº 82/2024

Reconhece a fibromialgia como deficiência para todos os fins legais, no âmbito do Município de Ipatinga.

A CÂMARA MUNICIPAL, por seus representantes Decreta:

Art. 1º. Esta Lei reconhece a fibromialgia como deficiência para todos os fins legais, no âmbito do Município de Ipatinga, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de março de 2024.

Mariene Patrícia Rodrigues

MARIENE PATRÍCIA RODRIGUES

Vereadora

A(s) Comissão (ões)
Legislação
Saúde
Para Fins de Parecer:
em: *25* / *04* / *24*
Prazo para Parecer:
02 / *05* / *24*



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que **“Reconhece a fibromialgia como deficiência para todos os fins legais, no âmbito do Município de Ipatinga”**.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente iniciativa é plenamente possível à luz da Carta Estadual, já que não dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, apenas reconhece os fibromiálgicos como pessoas portadores de deficiência no âmbito do Município, assegurando-lhes os mesmos direitos e garantias das demais pessoas com deficiências.

Portanto, a proposta enquadra-se na autorização contida no art. 23, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe ser de competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, **“legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual”**.

DO MÉRITO

Segundo o Ministério da Saúde, a fibromialgia se caracteriza por **“dor crônica disseminada e sintomas múltiplos, tais como fadiga, distúrbio do sono, disfunção cognitiva e episódios depressivos”**¹. Causa, portanto, grande sofrimento para o paciente e seu grupo familiar, com inquestionável prejuízo de sua qualidade de vida. Não há dúvida que gera quadros que podem ser classificados como deficiência.

A Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, em seu art. 2º considera como **“pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”**.

O referido dispositivo, em seu § 1º, informa que **“A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; II - os fatores**

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes/terapeuticaspedt/arquivos/2021/dor-cronica-retificado-em-06-11-2015.pdf>



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Vereadora Mariene Patrícia Rodrigues

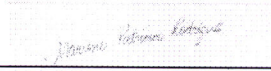
**socioambientais, psicológicos e pessoais; III - a limitação no desempenho de atividades; e
IV - a restrição de participação”.**

Considerando que a saúde é um direito social disposto no art. 6º e 196 da Constituição Federal de 1988, visa este Projeto de Lei a proteção e a assistência aos portadores desta doença considerada oculta e a promoção de tão importante direito fundamental e, por isso, solicita-se o apoio dos nobres edis na aprovação deste Projeto de Lei.

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Página de assinaturas








Mariene Rodrigues
036.770.736-50
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Signatário

HISTÓRICO

- 19 mar 2024**
19:53:48  **GABINETE VEREADORA PROFESSORA MARIENE** criou este documento. (E-mail: gabmariane@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 19 mar 2024**
19:56:48  **Mariene Patrícia Rodrigues** (E-mail: ver.mariene@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 036.770.736-50) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2024**
19:56:51  **Mariene Patrícia Rodrigues** (E-mail: ver.mariene@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 036.770.736-50) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 21 mar 2024**
13:45:18  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 23 abr 2024**
12:07:57  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

